

LEI Nº 965, de 06 de janeiro de 1986

Dispõe sobre obrigatoriedade de plantio de árvores em todos os loteamentos a serem aprovados no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 45, §2º e 5º, da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 965, de 6 de janeiro de 1986, oriunda do Projeto de Lei nº 739, de 1985:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os loteamentos, que venham ser lançados no Estado do Rio de Janeiro, a plantar árvores em todas as ruas dos loteamentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.